



**PARECER:** N° 86/2024 – CGM-PMSMG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 00000018/24

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90003/2024 QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO MÉDIO E QUILOMBOLA).

**EMPRESAS VENCEDORAS:** PEG PAG LTDA, ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA LTDA e CONSTRUGUAMÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo N° 00000018/24 formado por II volumes, do qual consta os atos do Pregão Eletrônico SRP N° 90003/2024, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa, critério menor preço por item no modo de disputa ABERTO, para registro de preços PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO MÉDIO E QUILOMBOLA), tendo as licitantes **PEG PAG LTDA, ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA LTDA e CONSTRUGUAMÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, oferecido as propostas mais vantajosas para os itens constantes no Termo de Referência e julgados em sessão, conforme propostas apresentadas.

A empresa **PEG PAG LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ **4.160.460,00** (Quatro Milhões, Cento e Sessenta Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais) para os itens 1,3,7,8,9,10,12 e 13 do anexo I do edital; a empresa **ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ **497.715,00** (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Quinze Reais), para os itens 2,4,5,6,11,14,15,16 e 17 do anexo I do Edital, e a empresa **CONSTRUGUAMÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ **393.600,00** (Trezentos e Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais), para o item 18 do anexo I do Edital, perfazendo o valor global em R\$ **5.051.775,00** (Cinco Milhões, Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais), conforme consta da Ata de Sessão e Julgamento da proposta dos itens, fls. 412 a 761 dos autos.

#### RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

#### DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

1) ofício n° 480/2023 - SEMED, assinado pela Secretária Municipal de Educação, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda, locais de entrega e quantitativos anexo, fls. 01 a 18 dos autos;



- 2) termo de abertura do processo administrativo nº 00000018/2024, fl. 19 dos autos;
- 3) despacho encaminhado ao Departamento de Compras, solicitando cotação de preços, fl. 20 dos autos;
- 4) mapa de cotação de preço, pesquisa realizada pelo banco de preços, e-mails encaminhados solicitando a cotação das empresas PEG PAG LTDA, ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA LTDA e BAIKALL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, fls. 21 a 62 dos autos;
- 5) estudo técnico preliminar - ETP, fls. 63 a 77 dos autos;
- 6) mapa de gerenciamento de riscos, fls. 78 a 82 dos autos;
- 7) termo de referência, fls. 83 a 100 dos autos;
- 8) autorização de realização da despesa e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 101 dos autos;
- 9) decreto nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes da equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 102 a 104 dos autos;
- 10) ofício nº 014/2024 – CPL, solicitando ao escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, consulta acerca da modalidade da licitação, fls. 105 dos autos;
- 11) nota de orientação técnica jurídica nº 035/2024, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 106 a 111 dos autos;
- 12) termo de autuação do processo licitatório nº 90003/2024, fls. 112 dos autos;
- 13) minuta do edital e anexos, fls. 113 a 173 dos autos;
- 14) despacho de processo administrativo para avaliação jurídica, fls. 174 a 175 dos autos;
- 15) parecer jurídico, fls. 176 a 182 dos autos;
- 16) edital do Pregão Eletrônico N° 90003/2024 e anexos, fls. 183 a 243 dos autos.

#### DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

- 1) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90003/2024** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, todos, edição de 06 de março de 2024, fls. 244 a 247 dos autos;
- 2) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA LTDA**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, fls. 248 a 285 dos autos;
- 3) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **CONSTRUGUAMÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, fls. 286 a 344 dos autos;
- 4) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **PEG PAG LTDA**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como proposta de preços e documentos de habilitação da empresa, fls. 345 a 411 dos autos;



5) ata de sessão e julgamento por item do Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP), fls. 412 a 761 dos autos.

6) Resumo de propostas vencedoras, fl. 762 dos autos.

#### **ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES**

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133 de 1° de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal N° 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1°, incisos I e II da Lei Federal N° 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3° c/c com o art. 54, §1° ambos da Lei Federal N° 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que desclassificou a proposta de vários licitantes e classificou as propostas das licitantes **PEG PAG LTDA, ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA LTDA e CONSTRUGUAMÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por terem oferecido as propostas mais vantajosas para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constante em ata, fls. 412 a 761 dos autos;

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal N° 14.133/21.

Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte das documentações apresentadas pelas licitantes, e outros documentos foram analisados de forma física, culminando em suas habilitações, por terem apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, fls. 248 a 285, 286 a 344 e 345 a 411 dos autos.

A licitante **R MASTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inconformada com a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação que desclassificou sua proposta, interpôs recurso administrativo, que após julgado pela mesma, no mérito negou-lhe provimento e manteve a decisão, fls. 767 a 770 dos autos.

**Fica a faltando a decisão ratificadora ou reformadora da Autoridade Superior, quanto à decisão da Pregoeira/Agente de Contratação do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas recorrentes, em atendimento ao disposto no Art. 165, § 2°, inciso II da Lei. 14.133/21.**



Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal N° 14.133/21 e no Decreto Municipal N° 041/2023, de 28 de Março de 2023, recomendamos o seguinte:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal N° 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal N° 041/2023;

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal N° 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 26, e seus parágrafos, art. 27, incisos I a XII e art. 28, incisos I a V ambos do Decreto Municipal N° 041/2023, e também prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1°, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal N° 14.133/21 e o Decreto Municipal N° 041/2023;

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90003/2024 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2°, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1°, e art. 94 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei Federal N° 14.133, de 2021;

#### CONCLUSÃO

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

São Miguel do Guamá, 28 de Junho de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA N° 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto n° 020/2021